



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 286, DE 19/04/1993.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida nova referência para a gratificação especial a que fazem jus os servidores que prestam ou que virem a prestar Tempo Integral de Serviço no âmbito da Municipalidade.

Art. 2º A referência de que trata o art. 1º da presente Lei passa a ser, para efeito de cálculo, o salário base do servidor contemplado.

Art. 3º O percentual de gratificação não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do salário base do servidor.

Art. 4º O percentual de gratificação será fixado pelo Executivo no mesmo Ato Oficial em que a gratificação T.I.S. for concedida.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1993.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 19 de abril de 1993.

EDMAR DOS SANTOS SERAFIM
- Prefeito -